

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em roçadeiras.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em roçadeiras, serviços necessários para atender a manutenção destes equipamentos, dando assim mais tempo de vida útil aos equipamentos e também segurança para os servidores que os utilizam.

3 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Serviço em roçadeira husqvarna 143 rii, limpeza carburador, descarbonização e lubrificação da transmissão	Hora	3:30
02	Serviço em roçadeira stihl, descarbonização, limpeza carburador e regulagem	Hora	3:30
03	Serviço em perfurador de solo, lubrificante, limpeza carburador e reposição de lâminas	Hora	03

4 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Marciano	Lucas	Oficina do Celso	Média
900,00	1.050,00	1.150,00	1.033,33

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à empresa especializada em prestação de serviços de gestão e consultoria em telecomunicações quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

6.1 - Estes serviços são indispensáveis e visa atender os serviços que são prestados para o Município de Tabuleiro por meio da Secretaria de Obras, tendo em vista em disponibilizar condições para o pleno andamento das atividades de limpeza urbana.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

7.1 - A solução deve ser adquirida de maneira completa. Assim, a concentração do fornecimento de todos os serviços prestados por parte de uma única empresa permitirá a esta ganhar em escala oferecendo um custo individual menor as secretarias.

7.2 - O critério para seleção do fornecedor é aquele que atender às especificações contidas neste documento e ofertar o menor preço.

7.3 - O critério de julgamento pelo menor preço foi adotado haja vista a complexidade da solução e a interdependência dos itens que a compõem. Ademais, a adjudicação deste objeto a um só fornecedor é uma forma de garantir a compatibilidade dos serviços prestados, trazendo eficiência e economia à gestão contratual.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

8.1 - Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

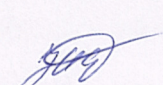
8.1.1 - Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas dos setores;

8.1.2 - Quanto à eficiência: assegurar a qualidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;

8.1.3 - Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

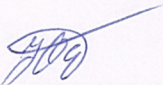
9 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).



9.1 - Conforme fundamentação acima, considera-se que a solução escolhida é viável, com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses das secretarias.

Tabuleiro, 09 de Fevereiro de 2024



Juvenário Dornelas Gonçalves
Secretário Municipal de Obras e Atividades Urbanas